Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 17

23/08/2019 PLENÁRIO

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 566 GOIÁS

RELATOR : MIN. LUIZ FUX

AGTE.(S) : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA SEGURANCA

PUBLICA E PRIVADA DO BRASIL

ADV.(A/S) :FABIO MARQUES DOS SANTOS E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) :PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA

ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE

FORMOSA

ARGUIÇÃO EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. LEIS 323/2016 E 491/2018 DO MUNICÍPIO DE FORMOSA-GO. DISCIPLINA DO SERVIÇO DE MOTOTÁXI NO ÂMBITO MUNICIPAL. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AOS ARTIGOS 1º, III; 2º; 5º, CAPUT, II, XIII, XX, XXXVI, LIV E § 1º; 22, XI; E 60, § 4º, III E IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO PROPOSTA POR ASSOCIAÇÃO QUE PRETENDE SERVIDORES **CATEGORIAS** CONGREGAR DE DISTINTAS. INEXISTÊNCIA HOMOGENEIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO CARÁTER NACIONAL DA ENTIDADE. INEXISTÊNCIA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA EM RELAÇÃO AO CONTEÚDO DAS LEIS IMPUGNADAS, ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A Constituição de 1988 ampliou consideravelmente a legitimidade ativa para provocar o controle normativo abstrato, reforçando a jurisdição constitucional por meio da democratização das suas vias de acesso. No caso de entidades de classe de âmbito nacional, a legitimidade deve observar três condicionantes procedimentais: a) homogeneidade entre os membros integrantes da entidade (ADI 108-QI, rel. min Celso de Mello, Plenário, DJ de 5/6/1992; ADI 146, rel. min. Maurício Corrêa, Plenário, DJ de 19/12/2002); b) representatividade da categoria em sua totalidade e comprovação do caráter nacional da entidade, pela presença efetiva de associados em, pelo menos, nove estados-membros (ADI 386, rel. min.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 17

ADPF 566 AGR / GO

Sydney Sanches, Plenário, DJ de 28/6/1991; e ADI 1.486-MC, rel. min. Moreira Alves, Plenário, DJ de 13/12/1996); e c) pertinência temática entre os objetivos institucionais da entidade postulante e a norma objeto da impugnação (ADI 1.873, rel. min. Marco Aurélio, Plenário, DJ de 19/9/2003).

- **2.** A Associação dos Servidores da Segurança Pública e Privada do Brasil ASSPP-BRASIL não possui legitimidade para propor a presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, pois seu universo de associados, que congrega diversas classes, carreiras e categorias, não atende à exigência da homogeneidade. Precedentes: ADI 5.071-AgR, rel. min. Alexandre de Moraes, Plenário, *DJe* de 2/2/2018; ADI 4.660-AgR, rel. min. Dias Toffoli, Plenário, *DJe* de 14/8/2017; ADI 3.900, rel. min. Cármen Lúcia, Plenário, *DJe* de 8/11/2011; ADI 4.230-AgR, rel. min. Dias Toffoli, Plenário, *DJe* de 14/9/2011.
- **3.** Ausência de documentos aptos a demonstrar o caráter nacional da arguente. A caracterização como entidade de classe de âmbito nacional não decorre da mera declaração formal, sendo necessária a prova da efetiva representatividade em pelo menos nove Estados da Federação. Precedente: ADI 108, rel. min. Celso de Mello, Plenário, DJ de 5/6/1992.
- 4. Inexistência de pertinência temática entre a defesa dos interesses dos profissionais da segurança pública e privada e o conteúdo das leis impugnadas disciplina do serviço de mototáxi no âmbito do Município de Formosa-GO. As confederações sindicais e as entidades de classe de âmbito nacional não possuem legitimidade para a defesa de interesses gerais, comuns a todos os cidadãos, mas apenas daqueles afetos às respectivas categorias profissionais e econômicas. Precedentes: ADI 6077-AgR, rel. min. Marco Aurélio, Plenário, *DJe* 27/6/2019; ADI 6078-AgR, rel. min. Ricardo Lewandowski, Plenário, *DJe* 12/6/2019; ADI 4.302-AgR, rel. min. Alexandre de Moraes, Plenário, *DJe* de 4/4/2018; ADI 5.919-AgR, rel. min. Edson Fachin, Plenário, *DJe* de 22/8/2018; ADI 5.757-AgR, rel. min. Roberto Barroso, Plenário, *DJe* de 27/8/2018.
 - 5. Agravo não provido.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 3 de 17

ADPF 566 AGR / GO

ACÓRDÃO

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata de julgamento virtual de 16 a 22/8/2019, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. O Ministro Edson Fachin acompanhou o Relator com ressalvas. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello.

Brasília, 23 de agosto de 2019.

Ministro Luiz Fux - Relator

Documento assinado digitalmente

Inteiro Teor do Acórdão - Página 4 de 17

23/08/2019 PLENÁRIO

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 566 GOIÁS

RELATOR : MIN. LUIZ FUX

AGTE.(S) : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA SEGURANCA

PUBLICA E PRIVADA DO BRASIL

ADV.(A/S) :FABIO MARQUES DOS SANTOS E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) :PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA

ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE

FORMOSA

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR): Trata-se de agravo regimental interposto pela Associação dos Servidores da Segurança Pública e Privada do Brasil - ASSPP-BRASIL contra decisão monocrática de minha lavra, cuja ementa possui o seguinte teor:

"ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. LEIS 323/2016 E 491/2018 DO MUNICÍPIO DE FORMOSA-GO. DISCIPLINA DO SERVIÇO DE MOTOTÁXI NO ÂMBITO MUNICIPAL. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AOS ARTIGOS 1º, III; 2º; 5º, CAPUT, II, XIII, XX, XXXVI, LIV E § 1º; 22, XI; E 60, § 4º, III E IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO PROPOSTA POR ASSOCIAÇÃO QUE PRETENDE CONGREGAR SERVIDORES DE CATEGORIAS DISTINTAS. AUSÊNCIA DE HOMOGENEIDADE. INEXISTÊNCIA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA EM RELAÇÃO AO CONTEÚDO DAS LEIS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO CARÁTER NACIONAL DA ENTIDADE. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. AÇÃO NÃO CONHECIDA." (doc. 9)

Em síntese, a agravante sustentou ser entidade de classe de âmbito nacional representativa de todos os profissionais de segurança pública e privada do país. Aduziu que dentre suas finalidades institucionais estaria a defesa da Constituição Federal, das leis vigentes do país e do povo

Inteiro Teor do Acórdão - Página 5 de 17

ADPF 566 AGR / GO

brasileiro e seus seguimentos. Argumentou que seria vedado exigir a pertinência temática como condicionante procedimental das ações de controle concentrado de constitucionalidade, por ausência de previsão expressa no artigo 103 da Constituição Federal (doc. 11).

A Procuradora-Geral da República se manifestou no sentido do não provimento do agravo, nos termos da seguinte ementa, *in verbis*:

"AGRAVO REGIMENTAL ΕM ARGUIÇÃO DE **PRECEITO** FUNDAMENTAL. DESCUMPRIMENTO DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO POR ILEGITIMIDADE ATIVA DA ARGUENTE. ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA E PRIVADA DO BRASIL (ASSPP-BRASIL). ENTIDADE DE COMPOSIÇÃO HETEROGÊNEA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO EM ÂMBITO NACIONAL. FALTA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA ENTRE OS INTERESSES DE SEUS ASSOCIADOS E O CONTEÚDO MATERIAL DA NORMA QUESTIONADA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO.

- 1. A Associação dos Servidores da Segurança Pública e Privada do Brasil (ASSPP-Brasil), por congregar categorias distintas e heterogêneas, não se qualifica como entidade representativa de classe, para fins de instauração de controle concentrado de constitucionalidade.
- 2. Não se presta para comprovar o critério objetivo da abrangência nacional da entidade, para ajuizamento de ADPF, mera declaração formal constante do estatuto social.
- 3. Instauração de controle concentrado de constitucionalidade por confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional demanda demonstração inequívoca da relação de afinidade temática entre seus objetivos institucionais e o conteúdo material das normas questionadas.
 - Parecer pelo desprovimento do agravo regimental." (doc. 14)

É o relatório.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 6 de 17

23/08/2019 PLENÁRIO

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 566 GOIÁS

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR): Senhor Presidente, eminentes pares, ilustre representante do Ministério Público, senhores advogados aqui presentes, as pretensões da agravante não merecem acolhida.

A presente arguição de descumprimento fundamental tem por objeto as Leis 323/2016 e 491/2018 do Município de Formosa-GO, que disciplinam o serviço de mototáxi no âmbito do Município de Formosa-GO. Como parâmetro de controle, foram indicados os artigos 1º, III; 2º; 5º, caput, II, XIII, XX, XXXVI, LIV e § 1º; 22, XI; e 60, § 4º, III e IV, da Constituição Federal.

Em síntese, a agravante sustentou ser entidade de classe de âmbito nacional representativa de todos os profissionais de segurança pública e privada do país. Aduziu que dentre suas finalidades institucionais estaria a defesa da Constituição Federal, das leis vigentes do país e do povo brasileiro e seus seguimentos. Argumentou que seria vedado exigir a pertinência temática como condicionante procedimental das ações de controle concentrado de constitucionalidade, por ausência de previsão expressa no artigo 103 da Constituição Federal.

Sem razão a agravante.

A arguição por descumprimento de preceito fundamental encontra previsão constitucional no artigo 102, § 1º. O dispositivo prevê que a

Inteiro Teor do Acórdão - Página 7 de 17

ADPF 566 AGR / GO

arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

Por sua vez, a Lei federal 9.882/1999 regula especificamente o trâmite da ação que ora se analisa, dispondo em seu artigo 2º, I, que podem propor arguição de descumprimento de preceito fundamental os legitimados para a ação direta de inconstitucionalidade.

Saliento que a Constituição de 1988 ampliou consideravelmente a legitimidade ativa para provocar o controle normativo abstrato, antes restrito ao Procurador-Geral da República, pretendendo, assim, reforçar a jurisdição constitucional através da democratização das suas vias de acesso.

A agravante alega ser "entidade de classe de âmbito nacional", hipótese de habilitação que apresenta previsão na parte final do inciso IX do artigo 103 da Constituição Federal, que estabelece o rol taxativo dos legitimados à propositura das ações de controle concentrado de constitucionalidade.

Ante a ausência de disciplina constitucional, coube à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal estabelecer algumas balizas interpretativas a respeito da atuação das entidades de classe de âmbito nacional no processo objetivo de controle de constitucionalidade. Assim, construíramse as seguintes condicionantes procedimentais:

- a) homogeneidade (*dimensão positiva*) ou, ao revés, ausência de hibridismo (*dimensão negativa*) entre os membros integrantes da entidade, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas (ADI 108-QI, rel. min Celso de Mello, Plenário, DJ de 5/6/1992; ADI 146, rel. min. Maurício Corrêa, Plenário, DJ de 19/12/2002);
 - b) atendimento ao requisito subjetivo de legitimação em sede de

Inteiro Teor do Acórdão - Página 8 de 17

ADPF 566 AGR / GO

tutela coletiva (representatividade da "categoria" em sua totalidade) e ao requisito objetivo de "legitimação nacional" (comprovação do "caráter nacional" pela presença efetiva de associados – pessoas físicas e/ou jurídicas – em, pelo menos, nove Estados da Federação, em aplicação analógica do artigo 7º, § 1º, da Lei 9.096/1995). Vide: ADI 386, rel. min. Sydney Sanches, Plenário, DJ de 28/6/1991; e ADI 1.486-MC, rel. min. Moreira Alves, Plenário, DJ de 13/12/1996;

c) pertinência temática entre os objetivos institucionais/estatutários da entidade postulante e a norma objeto da impugnação (ADI 1.873, rel. min. Marco Aurélio, Plenário, DJ de 19/9/2003).

Em conjunto, tais requisitos permitem a avaliação, caso a caso, da legitimidade ativa para a propositura das ações de controle concentrado. É dizer, na hipótese do inciso IX do artigo 103 da Constituição Federal, a apreciação da legitimação ativa não se verifica de maneira apriorística.

In casu, a demanda foi proposta por entidade associativa que pretende congregar militares das forças armadas, vigilantes e servidores públicos de categorias distintas, tais como policiais civis estaduais, policiais e bombeiros militares, policiais federais, policiais rodoviários federais, agentes prisionais, agentes do Juizado da Infância e Juventude, agentes de segurança de medida socioeducativa, guardas civis metropolitanos e municipais e conselheiros tutelares, bem como servidores públicos em geral e qualquer pessoa civil (artigo 2º, § 1º, do estatuto).

Apesar da ampla interpretação pluralista da Constituição Federal por este Tribunal Constitucional, a legitimidade ativa das entidades de classe para a propositura das ações de controle concentrado de constitucionalidade somente se concretiza quando presente a representatividade de determinada categoria econômica ou profissional.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 9 de 17

ADPF 566 AGR / GO

Outrossim, esta Corte firmou entendimento no sentido de que entidades de caráter abrangente, que congregam distintas classes, carreiras ou categorias, mesmo supondo exercício de labor análogo, não dispõem de legitimidade para a propositura da ação direta de inconstitucionalidade (ADI 3.787, rel. min. Gilmar Mendes, Plenário, DJ de 9/10/2006). Assim, o universo de associados da agravante não atende à exigência da homogeneidade. Em sentido análogo, colaciono os seguintes julgados:

"CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS CARTORÁRIOS DA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO (ANDC). ENTIDADE QUE COMPOSIÇÃO HETEROGÊNEA DE REPRESENTA INTERESSES DE CATEGORIAS DIVERSAS. ILEGITIMIDADE ATIVA. NÃO PROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL. 1. A Associação Nacional de Defesa dos Cartorários da Atividade Notarial e de Registro (ANDC) não possui legitimidade para a propositura de ações de controle concentrado de constitucionalidade, por congregar, entre seus associados, pessoas inseridas em contextos profissionais distintos, reunindo, ao mesmo tempo, delegatários de função pública e pessoas por eles contratados para atuar sob sua subordinação hierárquica. 2. A jurisprudência desta CORTE é pacífica no sentido de que a entidade associativa deve ser capaz de integrar, com plena abrangência (ADI 3617 AgR, Rel. Min. CEZAR PELUSO), um bloco homogêneo de interesses de seus associados (ADI 4.231-AgR, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe de 25/9/2014; da ADI 4.230 AgR, Rel. Min. DIAS TOFFOLI; e ADI 4.009, Rel. Min. EROS GRAU). 3. Agravo Regimental a que se nega provimento." (ADI 5.071-AgR, rel. min. Alexandre de Moraes, Plenário, DJe de 2/2/2018)

"Agravo regimental na ação direta de inconstitucionalidade. Associação heterogênea. Ilegitimidade ativa. Não preenchidos os requisitos do art. 103, IX, da CF/88.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 10 de 17

ADPF 566 AGR / GO

Jurisprudência da Corte. 1. A heterogeneidade da composição da autora, que admite serem suas associadas pessoas físicas de diversas categorias profissionais, empresas do setor da indústria e empresas do setor do comércio, conforme disposições estatutárias, faz com que ela não se enquadre como entidade de classe de âmbito nacional (art. 103, IX, da CF/88). Reconhecimento da ilegitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade. 2. Agravo regimental não provido." (ADI 4.660-AgR, rel. min. Dias Toffoli, Plenário, DJe de 14/8/2017)

"ACÃO **DIRETA** DE INCONSTITUCIONALIDADE. **ENTIDADE** DE **CLASSE** DE ÂMBITO NACIONAL. ASSOCIAÇÃO **BRASILEIRA** DE TELEVISÃO POR ASSINATURA. HETEROGENEIDADE. ILEGITIMIDADE ATIVA. NÃO CONHECIMENTO. A Associação Brasileira de Televisão por Assinatura é formada por pessoas físicas e/ou jurídicas que se relacionem direta ou indiretamente com o setor de televisão por assinatura. Dessa forma, não é possível identificar uma classe definida de associados. Assim, configurada a heterogeneidade da associação autora, evidencia-se sua ilegitimidade para ajuizar a ação direta de inconstitucionalidade. Ação direta de inconstitucionalidade não conhecida." (ADI 3.900, rel. min. Cármen Lúcia, Plenário, DJe de 8/11/2011)

AÇÃO "AGRAVO REGIMENTAL **DIRETA** DE INCONSTITUCIONALIDADE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CIDADANIA (ASPIM) - ILEGITIMIDADE ATIVA - ENTIDADE **CLASSE** DE ÂMBITO **NACIONAL** ΝÃΟ DE CARACTERIZAÇÃO. 1. Mantida a decisão de reconhecimento da inaptidão da agravante para instaurar controle abstrato de normas, uma vez não se amoldar à hipótese de legitimação prevista no art. 103, IX, 'parte final', da Constituição Federal. 2. Não se considera entidade de classe a associação que, a pretexto de efetuar a defesa de toda a sociedade, patrocina interesses de diversas categorias profissionais e/ou econômicas não homogêneas. 3. Ausente a comprovação do caráter nacional da entidade, consistente na existência de membros ou

Inteiro Teor do Acórdão - Página 11 de 17

ADPF 566 AGR / GO

associados em pelo menos nove estados da federação, não bastante para esse fim a mera declaração formal do qualificativo nos seus estatutos sociais. Precedente. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (ADI 4.230-AgR, rel. min. Dias Toffoli, Plenário, DJe de 14/9/2011)

Demais disso, a agravante não juntou documentos aptos a demonstrar seu caráter nacional. Deveras, a caracterização como entidade de âmbito nacional não decorre da mera declaração formal, sendo necessária a demonstração da efetiva representatividade em pelo menos nove Estados da Federação. Nesse sentido é a pacífica jurisprudência desta Corte, da qual cito o seguinte trecho da ementa da ADI 108, rel. min. Celso de Mello, Plenário, DJ de 5/6/1992:

"A jurisprudência do STF tem consignado, no que concerne ao requisito da espacialidade, que o caráter nacional da entidade de classe não decorre de mera declaração formal, consubstanciada em seus estatutos ou atos constitutivos. Essa particular característica de índole espacial pressupõe, além da atuação transregional da instituição, a existência de associados ou membros em pelo menos nove Estados da Federação. Trata-se de critério objetivo, fundado na aplicação analógica da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, que supõe, ordinariamente, atividades econômicas ou profissionais amplamente disseminadas no território nacional."

Por fim, resta evidente a ausência de pertinência temática entre a defesa dos interesses dos profissionais da segurança pública e privada e o conteúdo das leis impugnadas – disciplina do serviço de mototáxi no âmbito do Município de Formosa-GO.

Consigno que as confederações sindicais e as entidades de classe de âmbito nacional não possuem legitimidade para a defesa de interesses gerais, comuns a todos os cidadãos, mas apenas daqueles afetos às respectivas categorias profissionais e econômicas. Do contrário, não se justificaria a restrição constitucional da legitimidade ativa em sede de

Inteiro Teor do Acórdão - Página 12 de 17

ADPF 566 AGR / GO

controle abstrato de normas às entidades sindicais e de classe, ao invés de estendê-la às associações civis em geral (ADI 1.151-MC, redator p/ o acórdão min. Marco Aurélio, Plenário, DJ de 18/11/1994). No mesmo sentido, confiram-se:

"Agravo regimental em ação direta de inconstitucionalidade. Confederação dos Servidores Públicos do Brasil e Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Ausência de pertinência temática. 1. Não há pertinência temática entre o objeto social da Confederação Nacional dos Servidores Públicos do Brasil, que se volta à defesa dos interesses dos servidores públicos civis, e os dispositivos impugnados, que versam sobre o regime de arrecadação denominado de 'Simples Nacional'. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (ADI 3.906-AgR, rel. min. Meneses Direito, Plenário, DJe de 5/9/2008)

"AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO DIRETA INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS 3.309/2006, 3.398/2007, 3.686/2009, 3.687/2009 DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. PLANO DE CARGOS E DE CARREIRA DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DAQUELE ESTADO. CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL PERTINÊNCIA TEMÁTICA. AUSÊNCIA. CSPB. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. LIAME INDIRETO. REPRESENTAÇÃO AMPLA E HETEROGÊNEA. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO. jurisprudência do STF exige, para a caracterização da legitimidade ativa das entidades de classe e das confederações sindicais em ações de controle concentrado, a existência de correlação direta entre o objeto do pedido de declaração de inconstitucionalidade e os objetivos institucionais da associação. 2. No caso, não há pertinência temática entre as normas impugnadas, que cuidaram de disciplinar a organização administrativa do quadro funcional de servidores do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul, e os objetivos institucionais perseguidos pela Requerente (CSPB), voltados, genericamente, à proteção dos interesses dos servidores públicos civis

Inteiro Teor do Acórdão - Página 13 de 17

ADPF 566 AGR / GO

de todos os Poderes e níveis federativos do País. O liame mediato, indireto, não satisfaz o requisito da pertinência temática. Precedentes: ADI 5.023-AgR, Rel. Min. ROSA WEBER, Pleno, DJe 6/11/2014; ADI 4.722, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Pleno, DJe de 14/2/2017. 3. O caráter amplo e heterogêneo da Requerente não serve à demonstração do atingimento de interesses típicos de determinado quadro funcional, afetado pela legislação impugnada. 4. Agravo Regimental conhecido e não provido." (ADI 4.302-AgR, rel. min. Alexandre de Moraes, Plenário, DJe de 4/4/2018)

"AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROVIMENTO INTERNO DO TRT DA 5ª REGIÃO. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DA AUTORA. INEXISTÊNCIA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA ENTRE OBJETIVO INSTITUCIONAL DA POSTULANTE CONTEÚDO DA NORMA IMPUGNADA. 1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que o reconhecimento da legitimidade ativa das confederações para invocar o controle concentrado de constitucionalidade demanda a comprovação da pertinência temática entre os objetivos institucionais da postulante e o conteúdo da norma impugnada. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (ADI 5.919-AgR, rel. min. Edson Fachin, Plenário, *DJe* de 22/8/2018)

"PROCESSO CONSTITUCIONAL. *AGRAVO* REGIMENTAL **EM** AÇÃO **DIRETA** DE INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA. ILEGITIMIDADE ATIVA. 1. A Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais FEBRAFITE não possui legitimidade para a presente ação, uma vez que seu escopo de atuação não guarda pertinência temática com o dispositivo impugnado (art. 1° , § 8° , da Lei Complementar n° 156/2016), que trata de condições para que o Estado membro celebre termo aditivo para refinanciamento de dívidas com a União. Eventual procedência do pedido não repercutiria diretamente sobre a classe representada pela federação. 2.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 14 de 17

ADPF 566 AGR / GO

Agravo regimental a que se nega provimento." (ADI 5.757-AgR, rel. min. Roberto Barroso, Plenário, *DJe* de 27/8/2018)

Ex positis, NEGO PROVIMENTO ao agravo.

É como voto.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 15 de 17

23/08/2019 PLENÁRIO

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 566 GOIÁS

RELATOR : MIN. LUIZ FUX

AGTE.(S) : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA SEGURANCA

PUBLICA E PRIVADA DO BRASIL

ADV.(A/S) :FABIO MARQUES DOS SANTOS E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) :Prefeito do Município de Formosa

ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE

FORMOSA

Voto Vogal

Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental, com pedido de medida cautelar, ajuizada pela Associação dos Servidores da Segurança Pública e Privada do Brasil - ASSPP BRASIL, tendo por objeto as Leis 323/2016 e 491/2018 do Município de Formosa/GO. Como parâmetro de controle, foram indicados os artigos 1º, III; 2º; 5º, caput, II, XIII, XX, XXXVI, LIV e § 1º; 22, XI; e 60, § 4º, III e IV, da Constituição da República.

O e. Relator não conheceu da presente arguição. Entendeu ausente pertinência temática entre defesa dos interesses dos profissionais da segurança pública e privada e o conteúdo das leis impugnadas, que versam sobre a disciplina do serviço de mototáxi do Município de Formosa/GO.

Acompanho o e. Relator para negar provimento ao agravo regimental interposto da decisão que deixou de conhecer da arguição. Ressalvo, tão somente, que acompanho a negativa de provimento, contudo, por fundamento diverso.

Manifesto entendimento no sentido de que a impugnação revela contornos concretos, atingindo os substituídos da associação autora, sendo, também por isso, incabível a ADPF proposta, na linha da seguinte decisão do STF:

Inteiro Teor do Acórdão - Página 16 de 17

ADPF 566 AGR / GO

"CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM ARGUIÇÃO DE **DESCUMPRIMENTO** DE **PRECEITO** FUNDAMENTAL. ASSOCIAÇÃO **BRASILEIRA** DE DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA – ABRADEE, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 111/2011 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO À ADPF. **INOBSERVÂNCIA** DO **REOUISITO** DA SUBSIDIARIEDADE.TUTELA DE SITUAÇÕES JURÍDICAS INDIVIDUAIS. INTERESSE SINGULAR DA EMPRESA ASSOCIADA À AGRAVANTE. PROCESSO DE NATUREZA OBJETIVA. DESCABIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL. (...) 2. Os processos objetivos do controle abstrato de constitucionalidade, tal qual a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, não constituem meio idôneo para tutelar situações jurídicas individuais. Precedentes desta CORTE. 3. Agravo Regimental a que se nega provimento. (ADPF 553 AgR, Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 29/03/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-080 DIVULG 15-04-2019 PUBLIC 16-04-2019)

É como voto.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 17 de 17

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 566

PROCED. : GOIÁS

RELATOR: MIN. LUIZ FUX

AGTE.(S): ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA SEGURANCA PUBLICA E

PRIVADA DO BRASIL

ADV. (A/S) : FABIO MARQUES DOS SANTOS (45142/GO) E OUTRO (A/S)

AGDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA

ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE FORMOSA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. O Ministro Edson Fachin acompanhou o Relator com ressalvas. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 16.8.2019 a 22.8.2019.

Composição: Ministros Dias Toffoli (Presidente), Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.

Carmen Lilian Oliveira de Souza Assessora-Chefe do Plenário